



RESOLUÇÃO SESA Nº 116/2015

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9426, de 07/04/15)

Implanta o Sistema de controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando o montante de recursos orçamentários e financeiros na modalidade Fundo a Fundo, visando atender vários programas da Secretaria de Estado da Saúde.
- considerando a necessidade de fortalecer e criar mecanismos gerenciais que permitam ao gestor melhor acompanhamento e condições de maior transparência na gestão dos recursos públicos na área da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Sistema de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações, relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná, descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Estabelecer que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema FAF (Sistema de informações fundo a fundo).

Art. 3º - Certificar que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas até a finalização com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde, conforme prevê o Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 4º - Compete ao Secretário de Estado a emissão de Resoluções, inclusive de caráter financeiro, que autoriza o Fundo Estadual de Saúde a repassar recursos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde na modalidade Fundo a Fundo.

§ 1º - Para receber recursos por esta modalidade o município deverá comprovar e manter sempre atualizado o:

- Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- Plano Municipal de Saúde vigente;
- Conselho Municipal de Saúde, existente e atuante;
- Relatório de Gestão atualizado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



ANEXO I – Resolução SESA nº 116/2015

Processo para Repasses Fundo a Fundo com a implantação do sistema FAF

INTRODUÇÃO:

O sistema FAF – Controle de Repasses Fundo a Fundo, foi desenvolvido para automatizar a modalidade de repasse fundo a fundo, que consiste no repasse de valores de forma regular e automática, diretamente do Fundo Estadual da Saúde - Funsaude para o Fundo Municipal de Saúde - FMS, independentemente de convênio ou instrumento similar.

O sistema FAF está hospedado em rede acessível pela internet, e todos os usuários deverão possuir um login/senha para acessá-lo, através do qual o sistema fará o controle de acesso para garantir a segurança e restringir o acesso às informações.

Haverá controle de acesso de usuários por função, onde na mesma funcionalidade um usuário poderá apenas consultar, e o outro incluir informações, e o controle de acesso a dados, onde cada FMS, Regional, Superintendência deverá acessar apenas suas respectivas informações.

DESCRIÇÃO DO PROCESSO FUNDO A FUNDO

HABILITAÇÃO:

O FMS precisa estar habilitado para receber recursos através da modalidade fundo a fundo, atendendo alguns critérios:

- a) ter Fundo Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- b) ter Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- c) ter Plano Municipal de Saúde atualizado.

Cada FMS deverá preencher um cadastro com informações sobre o Secretário de Saúde, Endereço, CNPJ do Fundo Municipal, anexar a Lei de Criação do Fundo, a Lei de Criação do Conselho Municipal, e a ata do Relatório de Gestão mais recente.

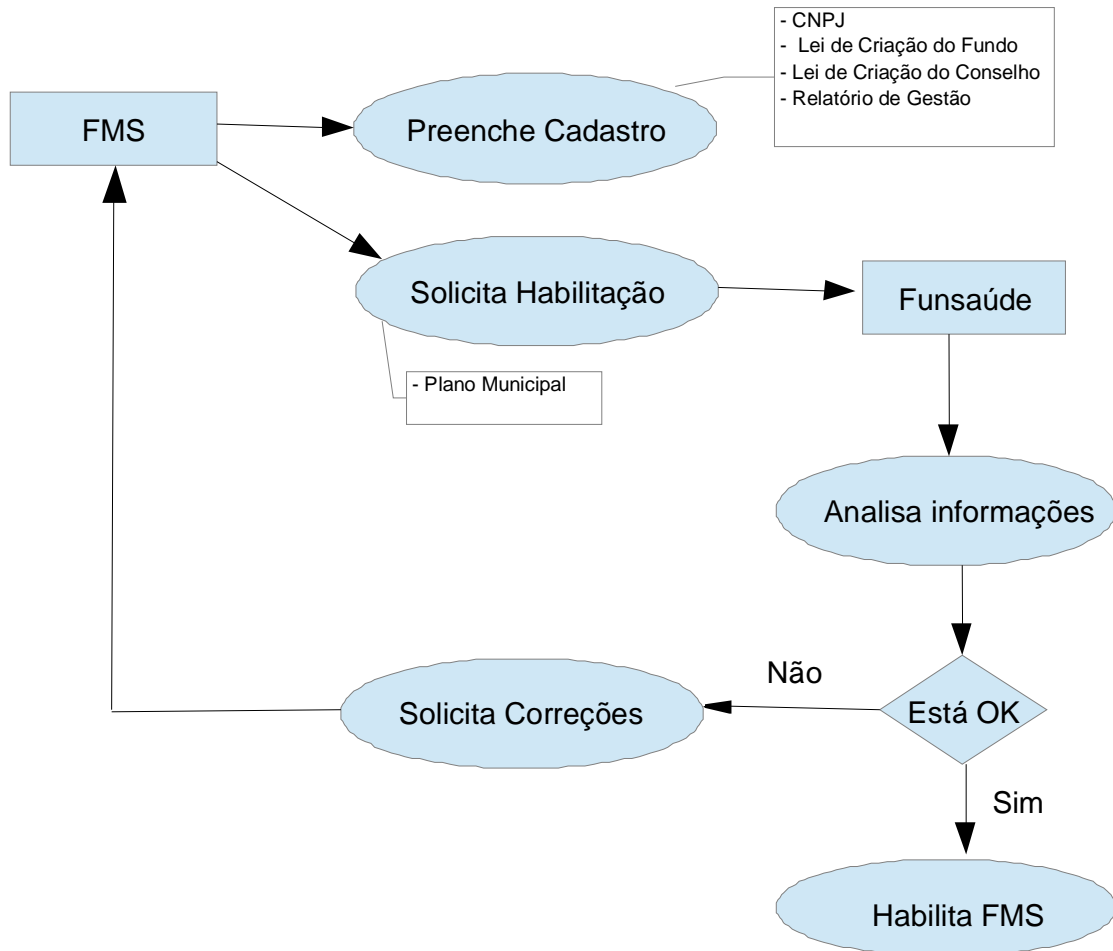
Após o preenchimento do cadastro o FMS deverá solicitar a habilitação anexando à ata de aprovação do Plano Municipal mais recente. O Funsaude analisará as informações fornecidas e poderá devolver para correções ou habilitar o FMS, determinando uma validade para a habilitação, cujo ano será o seguinte ao ano final de Vigência do Plano.

Aproximadamente dois meses antes do vencimento da habilitação, o sistema enviará um aviso ao FMS, para que providencie a atualização do Plano Municipal e solicite novamente a habilitação, para que não seja desabilitado automaticamente pelo sistema, e conseqüentemente, fique sem receber recursos Fundo a Fundo.

Cada vez que houver alterações nas informações de cadastro, como Endereço, Secretário de Saúde ou Relatório de Gestão, o FMS deverá atualizar no sistema FAF, sem prejuízo a habilitação.



FLUXO DA HABILITAÇÃO:





CADASTRO DE AÇÃO

AÇÃO:

Denomina-se “Ação” no sistema FAF tudo o que pode gerar um repasse Fundo a Fundo, englobando:

1. Ações vinculadas a Programas Estaduais de Saúde;
2. Emenda Constitucional;
3. Teto da Assistência Estadual;
4. Ações Estratégicas.

Cada ação será de responsabilidade de uma Superintendência da SESA, e poderá abranger despesas com custeio ou capital (equipamento ou obras).

Cada Superintendência da SESA é responsável por definir o funcionamento da ação, os objetivos, o objeto pretendido, as estratégias de implantação, as formas de repasse, elaborar as resoluções, especificar regras e critérios que definirão os municípios elegíveis, bem como os valores de recebimento, definir a forma de adesão, providenciar autorização do Governador se necessária, e fazer a pactuação da metodologia na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Após essas definições a Superintendência poderá incluir os dados da Ação no sistema FAF, e abrir o período para a adesão dos FMS.

Alguns atributos do Cadastro da Ação merecem atenção especial, pois determinarão o funcionamento do fluxo de pagamento no sistema FAF. Estão detalhados no item Solicitação de Pagamento.

ADESÃO:

Após a abertura do período de adesão, o sistema enviará um aviso ao e-mail do FMS alertando aos elegíveis sobre a abertura do período. Cada FMS habilitado e elegível poderá então:

1. Solicitar a participação na ação, através da assinatura do respectivo documento inserido pela Superintendência no FAF: como por exemplo, termo de adesão ou termo de compromisso entre gestores, ou fazendo o aceite simples se for o caso;

2. Negar a participação na ação, apresentando uma justificativa técnica.

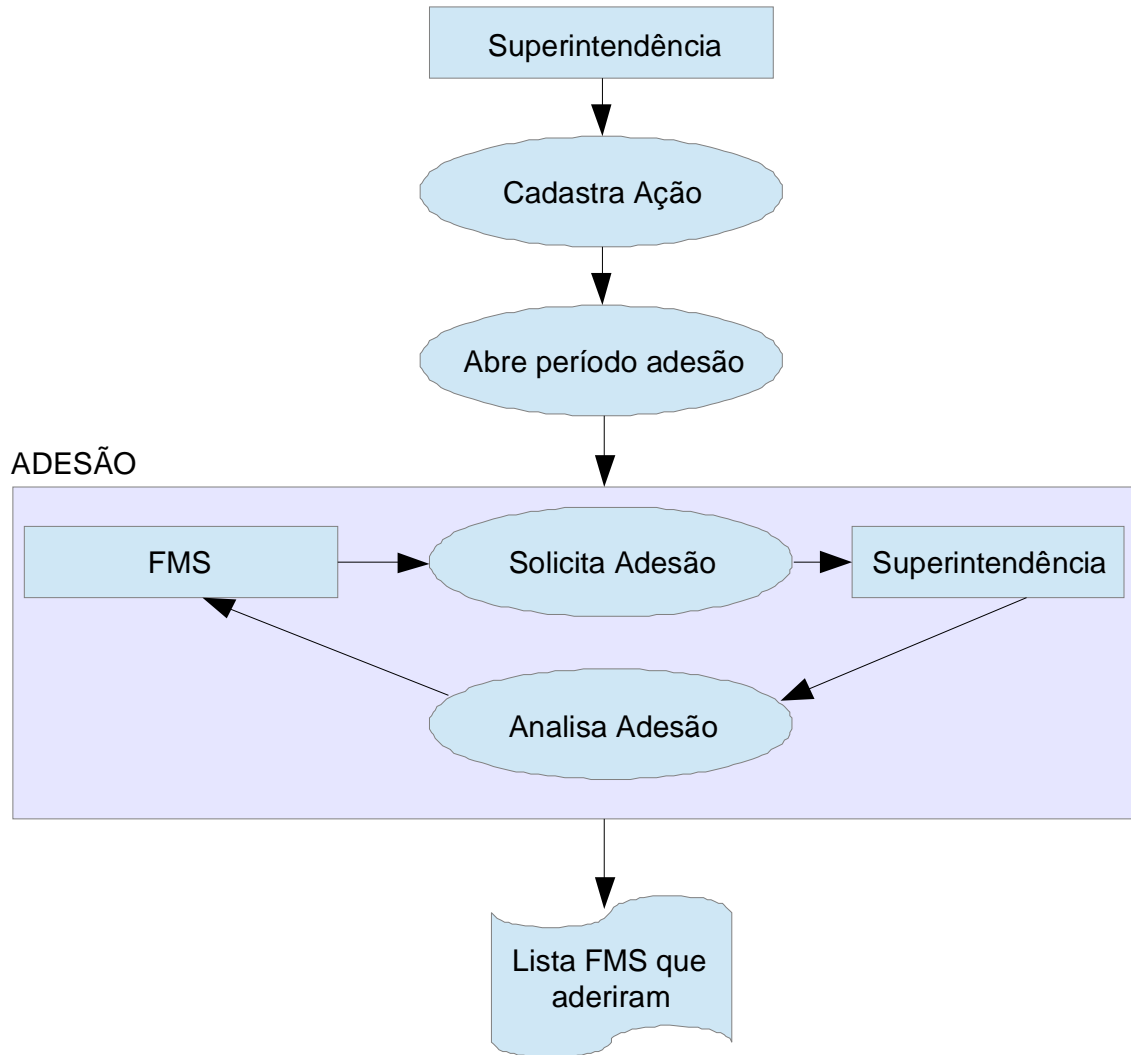
A Superintendência irá analisar a solicitação de adesão, conferindo a documentação apresentada pelo FMS, e poderá:

3. Devolver para correções se houver algum problema,
4. Aprovar a adesão se estiver tudo correto,
5. Não Aprovar.

Futuramente, a Superintendência poderá abrir outro período para adesão, para FMS que tenha negado a participação ou cuja solicitação de adesão não foi aprovada.



FLUXO AÇÃO E ADESÃO



SUSPENSÃO E RESTAURAÇÃO DE REPASSE

A superintendência monitora os FMS através das regionais de saúde, verificando se estão cumprindo com os compromissos referentes à ação em questão, através de vistoria in loco. Se houver algum problema a Regional de Saúde estabelece um prazo de até 60 dias para que o FMS resolva-o. Se não for resolvido nesse prazo a Regional enviará um ofício para Superintendência, para que o repasse seja suspenso, e o FMS fique temporariamente sem receber recursos referentes aquela Ação por tempo indeterminado. O mesmo acontece no caso de restauração.



INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PARECER JURÍDICO

A Superintendência deverá solicitar ao GOS – Grupo Orçamentário Setorial indicação orçamentária que permita o pagamento da ação. Poderá ser solicitada para um ou vários meses do ano de exercício atual. Se o GOS identificar algum problema com a solicitação devolverá para que a superintendência efetue as correções necessárias.

Após a liberação do orçamento, a Superintendência poderá enviar o processo para a Assessoria Jurídica - AJU da SESA, para que ela emita o parecer jurídico. Se a AJU identificar algum problema com a solicitação devolverá para que a superintendência efetue as correções necessárias.

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Alguns atributos do Cadastro de Ação determinarão o funcionamento do fluxo de pagamento no sistema FAF:

- Cada ação de cada Componente representa o financiamento no qual se encaixará o repasse fundo a fundo da ação em questão. São eles:

COMPONENTE	GRUPO DE COMPONENTE
Atenção Primária	ASSISTÊNCIA
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
Vigilância em Saúde	
Assistência Farmacêutica	
Gestão do SUS	GESTÃO DO SUS
Investimento na Rede de Serviços de Saúde	INVESTIMENTO

- Forma de Adesão: determina o nível da adesão, se ocorrerá:

- por FMS
- por Estabelecimento de Saúde

- Recurso Destinado a: informa qual será o tipo da ação, e conforme esse atributo o sistema funcionará de determinado modo, conforme descrito na tabela abaixo.

- Custeio
- Investimento/Equipamento
- Investimento/Obra
- Custeio/Reforma

Ação referente à Custeio ou Investimento-Equipamento	Ação referente à Custeio-Reforma ou Investimento-Obra
Competência de pagamento: mês e ano em que foi solicitado o pagamento.	Competência de pagamento: mês e ano em que foi solicitado o pagamento.



A solicitação é por competência de pagamento, informando-se uma ou várias competências de referência (pode ter várias retroativas).	A solicitação é por Parcela, não sendo possível ter parcelas retroativas.
É possível fazer apenas uma solicitação de pagamento por competência de pagamento, ou seja, por mês.	É possível fazer várias solicitações no mesmo mês, para a mesma parcela. Porém, com FMS ou FMS/Estabelecimento de Saúde diferentes.

Os técnicos da superintendência responsável pela ação deverão elaborar a solicitação de pagamento, cadastrando os FMS que receberão recursos, o valor, e o mês de referência ou a parcela, e enviar ao superintendente, para que ele assine digitalmente a solicitação e solicite o pagamento ao Funsauúde.

Se o Funsauúde identificar algum problema com a solicitação devolverá para que a superintendência efetue as correções necessárias.

Na primeira solicitação de uma Ação serão apresentados os valores da adesão. Nas demais serão apresentados os valores da última competência ou da última parcela.

O Funsauúde será responsável pelo cadastro dos credores, pelo empenho, liquidação e pagamento propriamente ditos, utilizando o sistema SIAF - Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como pela elaboração da resolução de caráter financeiro, sempre que necessário.

Assim que a SEFA efetuar o pagamento, automaticamente haverá atualização no sistema FAF com os dados do pagamento. Quando todos os FMS de uma solicitação forem pagos o sistema fará a conclusão automática e enviará um e-mail avisando a Superintendência solicitante.

REGRAS:

1. A Superintendência poderá elaborar solicitação de pagamento apenas dos FMS habilitados, que já aderiram à Ação e não estão com o repasse suspenso;
2. Não será possível solicitar parecer jurídico ou pagamento se não houver saldo de indicação orçamentária liberado pelo GOS;
3. Após solicitar parecer jurídico ou indicação orçamentária, o cadastro da Ação ficará bloqueado para alterações até que se tenha a resposta da AJU ou do GOS;
4. Para ações referentes à Custeio será possível fazer apenas uma solicitação por mês de competência. Se for necessário algum complemento deverá ser feito na próxima competência com competência de referência retroativa.



FLUXO INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARECER JURÍDICO, E PAGAMENTO

